

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0...../2020**

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAUDE DE TAMANDARÉ - PE, E A EMPRESA QUATTRO SOFTWARE E SERVIÇOS DE TI LTDA - EPP.**

Contrato de prestação de serviço que firmam, como **Contratante**, a SECRETARIA DEN SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho S/N Centro, Tamandaré-PE inscrita no CNPJ/MF sob o n.º10.298.603/0001 - 75, neste ato representada por seu neste ato representada pelo Sr. Secretário de Saúde, Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior, e como **CONTRATADA**, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado à empresa QUATTRO SOFTWARE E SERVIÇOS DE TI LTDA com endereço comercial na Rua irmã maria antonieta, 170, sala 205 – Petrolina/PE CNPJ n.º. **27.501.690/0001-19**, representada pelo seu Procurador Sr. João Batista Fonseca Cavalcante portador CNHº 04180620183 inscrito no CPF 074.617.424-18, de agora em diante denominada **CONTRATADA** com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020** do tipo “**menor preço**” **juízo PELO VALOR GLOBAL** ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de locação de software de gestão de saúde, visando atender as necessidades do fundo municipal de saúde, do município de Tamandaré.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo 31.12.2020, observado o disposto no art. 57 da Lei n.º. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – A **implantação** dos serviços terá início em **até 45 dias corridos** após a licitante receber a nota de empenho e a autorização para dar início aos serviços. O serviço deverá ser entregue em sua totalidade em até 60 dias corridos após o início de sua implantação, observado o disposto no art. 57 da Lei n.º. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor Global Total de **R\$ 124.800,00** (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais), sendo a mesma vencedora do(s) ITENS conforme descrito abaixo:


ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Contratação de empresa, na forma de serviços contínuo, para fornecimento de software de saúde, além de serviços de Tecnologia da Informação, para implantação e manutenção de PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, contemplando os procedimentos de instalação, configuração, parametrização, atualização, treinamento dos profissionais envolvidos, suporte técnico contínuo, presencial e remoto, disponibilização dos equipamentos necessários, (TABLETS) (COMODATO) para 52 agentes comunitários de saúde, consultoria em gestão conforme a PNAB –Política Nacional de Atenção Básica, do município de TAMANDARÉ/PE. Observação: Quantidades de Unidades Básicas: 08	Mês	12	R\$ 10.400,00	R\$ 124.800,00
					<b>R\$ 124.800,00</b>

§ 1º – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

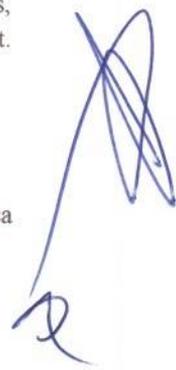
1030142802.263 – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

33903000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030142802.261 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA OITAVA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATADA**

- I. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- II. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- III. Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- IV. Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- V. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

### **CLÁUSULA NONA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

- I. Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- II. Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- III. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV. Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- V. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Tamandaré.

VI- Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tamandaré a respectiva despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO EDAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tamandaré (PE), 05/11/2020

  
\_\_\_\_\_  
Contratantes

JOÃO BATISTA FONSECA CAVALCANTI

Contratado

TESTEMUNHAS: Mayara Cristina do Nascimento  
CPF: 086.337.007-07

TESTEMUNHAS: Robson Calixto Costa e Silva  
CPF: 035.473.444-09